

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Estadual 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os leitos contratados, não poderão ser ocupados por outros pacientes da CONTRATADA, enquanto estiver vigente o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a CONTRATADA, possuir ou celebrar contratos ou convênios, com a Gestão Municipal, com o objeto similar ao que está sendo contratualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS**

A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato e o valor da remuneração pelos serviços, será composto pelos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: [HTTP://sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br).

Item	Tipo de Leitos Hospitalares	Nº de Leitos	Permanência	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade de Terapia Intensiva COVID-19		Por diária		R\$ 1.600,00	
2	Leitos Clínicos COVID-19		Por 5 diárias ou maior período		R\$ 1.500,00	
<b>Total</b>						

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor contratado corresponde ao fornecimento destes leitos para a CONTRATANTE, que os disponibilizará através da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS e não poderão ser ocupados por outros pacientes da CONTRATADA, enquanto estiver vigente o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

I) Os valores acima acordados compreendem todas as ações necessárias à manutenção da vida, com suporte e tratamento intensivos e para o tratamento clínico do paciente com diagnóstico de Coronavírus (COVID-19).

II) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados, tais como: tributos, remunerações, despesas financeiras, equipamentos, materiais, medicamentos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

I) Não estão incluídos nos preços, os custos com o transporte dos pacientes, entre a Rede Pública de Saúde e a CONTRATADA, que serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

II) Intercorrências que necessitem de procedimento cirúrgico ou outras doenças não estão elegíveis à este contrato, devendo ser realocados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

**PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de pré-existência de convênio/contrato, somente serão computados para efeito da remuneração da CONTRATADA, os procedimentos que superarem o teto estabelecido no acordo de vontade vigente entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário:

Funcional Programática: 10.302.0930.4850.0000 - Atendimento Ambul. e Hospitalar Rede Estado;

Natureza de Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

UGE: 090112 - Gabinete do Coordenador CRS.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

**CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento no protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF do "ATESTADO DE REALIZAÇÃO, PARA FINS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS", que será expedido pelo Departamento Regional de Saúde – DRS da área de abrangência onde os serviços forem prestados, mediante a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura e relação detalhada das internações efetuadas pela CROSS, em conformidade com a Cláusula Sétima deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas e relação detalhada das internações efetuadas pela CROSS, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o Departamento Regional de Saúde – DRS, somente poderá expedir o "Atestado de Realização", após a apresentação da notas fiscais/faturas devidamente corrigidas, contendo-se o prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do referido atestado no protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A,

que deverá ser informada, o mais breve possível para a CONTRATANTE e no mínimo 7 dias corridos antes da emissão do primeiro "Atestado de Realização".

**PARÁGRAFO QUARTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATANTE, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto, se os serviços prestados estiverem sujeitos à retenção da contribuição à Previdência Social, nos termos dos arts. 117 e 118 da Instrução Normativa MPS/RFB 971/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º I da Lei Federal 13.979/2020, não havendo garantias que existirá demanda para os eventuais procedimentos contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido amigável ou unilateralmente, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O contrato poderá ser rescindido antes do término da vigência pactuada e suas eventuais prorrogações, sem ônus para o CONTRATANTE, caso sobrevenha edição de ato do Ministério da Saúde declarando encerrada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e não há garantias que existirá demanda para os procedimentos contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, e artigos 80 e 81 da Lei Estadual 6.544/89, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Resolução indicada no Anexo V deste contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Devido a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), não será exigida a prestação de garantia de execução para a celebração do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Fica ajustado, ainda, que:**

I – A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

II - A CONTRATADA, deverá cumprir o estabelecido na Resolução SS 53, de 13-04-2020, já que irão receber somente os pacientes que virão regulados, por meio do Portal CROSS, módulo de urgências e o estabelecido pela Resolução SS 28, de 17-03-2020, pois previamente deverá encaminhar as descrições dos leitos que serão direcionados para o atendimento de pacientes do COVID-19, na planilha "FOP CAD 1093 – Solicitação de Inclusão de Leitos", não havendo garantias que existirá demanda para os eventuais contratados.

III – A CONTRATADA, deverá cumprir o estabelecido pela Resolução SS 42, de 30-03-2020, que criou o CENSO COVID-19 e será responsável por inserir as informações solicitadas, uma vez

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo  
Razão Social da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo  
Razão Social da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo  
Razão Social da Contratada

**Testemunhas:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Técnico da DRS XX - XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo  
Razão Social da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo  
Razão Social da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo  
Razão Social da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Técnico da DRS XX - XXXXXXXXX

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (SIMPLIFICADO)**

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**  
(conf. Lei Federal 13.979/2020, art. 4º-E, §1º, I)

Fornecimento, em caráter emergencial, de leitos de unidade de terapia intensiva e leitos clínicos, adulto e pediátrico, para tratamento exclusivo de pacientes com diagnóstico de COVID-19

**2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**  
(conf. Lei Federal 13.979/2020, art. 4º-E, §1º, II)

Considerando a grave situação que se instalou no mundo com a pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, especificamente, na tutela da integridade física e da vida da população do Estado de São Paulo, em face da gravíssima situação epidemiológica na qual o Estado de São Paulo, assim como todo o Brasil, está submergida e em que há um enfrentamento intensivo contra a pandemia de COVID-19.

Considerando estudos realizados pelo Centro de Contingência da COVID-19, que apontam para um crescimento linear da taxa de ocupação desses leitos, sendo que, mantido o crescimento atual de ocupação, e não obstante a adoção, quando possíveis, de alternativas, como a redução do tempo de permanência dos pacientes, além da relocação de pacientes, certamente ocorrerá, em três semanas, o colapso no sistema de saúde, pois os leitos de UTI disponíveis ainda não são suficientes para enfrentar a crescente ameaça de grave e irreversível lesão à saúde pública do Estado.

Considerando que nesse panorama, para o êxito das ações de combate ao coronavírus em território paulista torna-se imprescindível a contratação de mais leitos, lançando mão dos que venham a ser disponibilizados pela rede privada.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no epicentro da pandemia no Brasil, vem atuando incansavelmente no tratamento de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19). Ocorre que, inobstante os esforços hercúleos que vem fazendo, os meios para internação de pacientes serão insuficientes para enfrentar a disseminação da COVID, que vem se alastrando como gigantesca onda a cada dia.

Considerando que, de fato, a epidemia segue em grande escala, conforme previsão dos especialistas, e representa uma ameaça real significativa à saúde da população, com reação em cadeia. A perspectiva de contaminação em larga escala entre os cidadãos combinada à taxa de mortalidade observada em outros países, assim como a previsão de sobrecarga nos serviços públicos de saúde exige a adoção de medidas preventivas e também de contenção de danos. Nesse passo, é essencial que seja garantida a infraestrutura de atendimento

ao dia, acessando a página da internet, <https://censocovid19.saude.sp.gov.br/>

IV - Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta da CONTRATADA, constando seu respectivo número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Código IBGE do município onde está instalado o hospital e qual quantidade de leitos de UTI e UI;

Anexo III - Declaração de conformidade com o Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal e Lei Estadual 10.218/1999;

Anexo IV - Declaração que o hospital possui recursos humanos próprios e disponíveis para o funcionamento dos leitos para o tratamento do coronavírus (COVID-19);

Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública Estadual;

Anexo VI – Cópia da Resolução SS 92, de 10-11-2016, que dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, na Lei Federal 10.520, de 17-07-2002 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;

Anexo VII – Cópia da Lei Federal 13.979, de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Anexo VIII – Cópia da Nota Técnica da Subprocuradoria Geral do Estado de São Paulo SUBG 5/2020, efeitos de medidas de prevenção, sobre a execução de contratos;

Anexo IX – Cópia da Nota Técnica da Subprocuradoria Geral do Estado de São Paulo SUBG 6/2020, Dispensa de Licitação, para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Anexo X – Cópia do Parecer Referencial CJ/SS 13/2020, para contratação de serviços, em caráter emergencial, em razão da pandemia de COVID-19;

VI - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

VII - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

**OSMAR MIKIO MORIWAKI**  
Coordenadoria de Regiões de Saúde

aos pacientes, diante da previsão de aumento de casos com a chegada do outono/inverno de 2020, período em que as condições climáticas favorecem a proliferação de tais infecções com maior tendência do agravamento do quadro sintomático dos pacientes.

O valor da remuneração pelos serviços, será composto pelos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: [HTTP://sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br).

**3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**  
(conf. Lei Federal 13.979/2020, art. 4º-E, §1º, III)

Contratação de estabelecimentos de saúde interessados em participar do fornecimento, em caráter emergencial, de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos clínicos, adulto e pediátrico, para tratamento exclusivo dos pacientes com diagnóstico de COVID-19.

Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão gestor do SUS poderá buscar a complementação da realização dos procedimentos especificados neste edital dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se em consideração, a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados e não existirá garantias de demanda para os eventuais contratados.

Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

A quantidade mínima a ser fornecida será de 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19, respeitando-se o estabelecido pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS/GM 414, de 18-03-2020 e da Portaria MS/SAS 237, de 18-03-2020, compreendendo todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente, com suporte e tratamento intensivos.

Também poderão ser oferecidos de forma complementar leitos clínicos, para tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19, respeitando-se o estabelecido pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS/SAS 245/2020, de 24-03-2020, com média de permanência de 5 (cinco) dias, podendo admitir permanência à maior, sem que seja alterado o valor a ser pago ao prestador de serviço.

Item	Tipo de Leitos Hospitalares	Nº de Leitos	Permanência	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade de Terapia Intensiva COVID-19	1.500	Por diária	270.000	R\$ 1.600,00	R\$ 432.000.000,00
2	Leitos Clínicos COVID-19	3.000	Por 5 diárias ou maior período	108.000	R\$ 1.500,00	R\$ 162.000.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 594.000.000,00</b>